

JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada - Crédito da empresa **TOSHIBA MEDICAL DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **46.563.938/0001-10**. Prestadora de serviços continuados de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças em equipamento de hemodinâmica e de ultrassonografia. - Relevantes razões de interesse público para pagamento de obrigação - Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 12º do Decreto nº 37.924/96 - Imprescindibilidade da manutenção da prestação de serviços para o correto tratamento dos pacientes do HGIP.

Considerando que o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG é uma Autarquia criada pela Lei nº 1.195, de 23 de dezembro de 1954 e atualmente regida pelo Decreto Estadual nº 47.345 de 24 de janeiro de 2018, com autonomia administrativa e financeira, personalidade jurídica de direito público, prazo de duração indeterminado, sede e foro na Capital do Estado e se vincula à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;

Considerando que o IPSEMG tem por finalidade prestar assistência médica, hospitalar, farmacêutica, odontológica e social a seus beneficiários e gerir o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS -, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002;

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas que visam, sobretudo, perquirir a preservação da vida do beneficiário do Instituto, necessitando atendimento pleno ao paciente;

Considerando que o Decreto nº 47.101, de 05/12/2016, veio reconhecer a situação de calamidade financeira do Estado, uma vez que este é o responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestações de serviços públicos essenciais à garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais colocam em risco a sua capacidade de prover a manutenção dos serviços públicos essenciais aos beneficiários;

Considerando que a debilidade da saúde financeira do Estado tem causado atrasos nos repasses da Sec. da Fazenda ao IPSEMG de sua receita e a existência de serviços essenciais eletivos e emergenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com

a atividade finalística desta Autarquia, que não podem sofrer suspensões, ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida dos beneficiários que dependem dos serviços ofertados;

Considerando o comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que estabelece que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando que a Contrata é prestadora de serviços continuados de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças em equipamento de hemodinâmica e de ultrassonografia;

Considerando que o equipamento de hemodinâmica é responsável por realizar procedimentos de angiografia com diagnóstico e intervenções nas aplicações cardíacas, vasculares e neurológicas, pois trata-se de equipamento que possibilita a visualização dos vasos sanguíneos, permitindo a implantação de cateteres, desobstrução de vasos com segurança e precisão.

Considerando que este equipamento é composto por sistemas de diversas tecnologias elétricas e mecânicas, sendo necessária a verificação constante do funcionamento destes sistemas e seus componentes de forma a garantir o pleno funcionamento e desempenho do equipamento na realização de exames, evitando erros nas imagens que possam impossibilitar um diagnóstico;

Considerando a imprescindibilidade da manutenção da prestação de serviços para o correto tratamento dos pacientes do HGIP, tendo em vista que estes equipamentos são fundamentais para o diagnóstico dos pacientes;

Considerando que sem as devidas manutenções, o equipamento perde a confiabilidade nos resultados dos exames, podendo induzir a equipe médica à diagnósticos equivocados, colocando em risco o correto tratamento aos pacientes;

Considerando todos os detalhamentos técnicos e operacionais apresentados pelo Departamento de Engenharia Clínica e Equipamento Hospitalares - DECEH, por meio da Chefe de Departamento a servidora Maria Margareth Rocha Marques no Memorando nº 2 (Memorando.IPSEMG/DECEH.nº 2/2018), devidamente ratificado conforme Memorando Nº 05 (Memorando.IPSEMG/GEAD.nº 5/2018) pelo Gerente Administrativo da DISA, Sr. Leonan Felipe dos Santos, bem como pelo Diretor de Saúde do HGIP, por meio do Memorando Nº 77 (Memorando.IPSEMG/DISA.nº 77/2018) o Dr. José Luiz de Almeida Cruz;

Considerando que não existem alternativas viáveis e imediatas para substituir tal prestação de serviço;

Considerando que as notificações de descumprimento encaminhados pela Contratada supra citada se dá em face aos reiterados atrasos nos pagamentos devidos;

E nesse contexto que a relevância do interesse público requerido vem justificar a quebra cronológica na liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo art. 5º da Lei 8.666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96, a fim de se evitar a suspensão do fornecimento.

Pelas razões expostas, promovam os pagamentos especificados, a fim de produzir eficácia dos atos de pagamentos conforme relação abaixo:

CONTRATO	EMPENHO	NOTA FISCAL	EMISSÃO NF	VALOR NF
9170544	557/18	33175	30/05/18	R\$ 18.160,00
5830	371/18	33149	30/05/18	R\$ 2.455,68
5830	371/18	33652	29/06/18	R\$ 2.455,68
9170544	557/18	33646	21/06/18	R\$ 18.160,00
			TOTAL	R\$ 41.231,36

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2018.

João Baptista Santiago Neto
Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças - DIPGF